REGULAMENTO GERAL DO NAP – NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO DA FACULDADE SANTA RITA DE CÁSSIA - IFASC

IFASC

2023

ESTE REGULAMENTO ABRANGE TODOS OS CURSOS DE GRADUAÇÃO E TECNÓLOGOS DA FACULDADE SANTA RITA DE CÁSSIA – IFASC

- ADMINISTRAÇÃO
- AGRONOMIA
- CIÊNCIAS CONTÁBEIS
- DIREITO
- ENGENHARIA CIVIL
- ENFERMAGEM
- ESTÉTICA E COSMÉTICA
- NUTRIÇÃO
- PSICOLOGIA
- ODONTOLOGIA
- RADIOLOGIA

FACULDADE SANTA RITA DE CÁSSIA- IFASC
NAP – NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO IFASC

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O presente regulamento tem por finalidade normatizar as atividades do Núcleo de Apoio Psicopedagógico - NAP.

2. FINALIDADE E OBJETIVOS DO NAP

Artigo 2º - A finalidade do NAP é orientar e realizar intervenções breves nas dimensões psicopedagógicos para o corpo discente.

Parágrafo único - Para os casos que se fizer necessário um atendimento mais especializado, o NAP deverá sugerir o devido encaminhamento.

Artigo 3º - O objetivo Geral do NAP é promover, por meio de orientação e Aconselhamento psicopedagógico, o bem-estar dos relacionamentos interpessoais e institucionais, contribuindo assim para o processo de aprendizagem do aluno.

Artigo 4º - São objetivos específicos do NAP:

1. Auxiliar acadêmicos na integração destes ao contexto universitário;
2. Realizar orientação ao aluno, no que se refere às dificuldades acadêmicas, proporcionando a identificação dos principais fatores envolvidos nas situações problemas e estratégias de enfrentamento pessoais e institucionais;
3. Realizar pesquisas a partir dos dados coletados nos atendimentos, relacionados à tipologia das dificuldades apresentadas pelos alunos e encaminhar relatórios junto à coordenação dos cursos e à direção acadêmica com a finalidade de desenvolver estratégias de intervenção institucional;
4. O núcleo de apoio psicopedagógico não está voltado para o atendimento (tratamento clínico, psicoterapia e aplicação de técnicas neuropsicológicas). Caso necessário esse acompanhamento, haverá indicação para serviços especializados;
5. Acompanhar projetos culturais que possibilitem a convivência dos acadêmicos com a diversidade biopsicossocial;

6. Acompanhar acadêmicos que apresentem dificuldades de aprendizagem, visando o desenvolvimento de competências e habilidades acadêmicas, acompanhando o desempenho acadêmico, a evasão escolar, índices de aproveitamento e de frequência às aulas e demais atividades acadêmicas;

7. Auxiliar e orientar os acadêmicos que apresentarem dificuldades específicas de aprendizagem;

3. ATUAÇÃO DO NAP

Artigo 5º - O NAP realiza suas intervenções considerando quatro eixos fundamentais:

1. Orientação ao corpo discente;
2. Apoio à coordenação e ao corpo docente;
3. Projetos institucionais

Artigo 6º- A orientação aos discentes será definida de acordo com a demanda e análise prévia de cada situação problema.

Parágrafo único - Para o corpo discente, a demanda de orientação poderá ser manifestada pelo próprio discente junto ao NAP ou pela coordenação e docentes do curso. Considerando o preenchimento da ficha.

Artigo 7º - As entrevistas individuais serão agendadas nos horários de funcionamento do NAP e comunicado aos interessados.

Artigo 8º - As orientações e aconselhamento visam:

1. Orientação aos casos relativos às dificuldades de aprendizagem e estudo;
2. Encaminhamento para profissionais e serviços especializados dependendo da situação apresentada;
3. Orientação relativa às dificuldades de relacionamento interpessoal que ofereçam dificuldades de adaptação e motivação na dimensão acadêmica e profissional;
4. Orientação aos encaminhamentos da direção, coordenação de curso, coordenação de estágio e corpo docente.
5. Orientação às demandas relacionadas à profissão e à formação profissional.

Artigo 9º - O NAP irá atuar junto à Coordenação dos Cursos e de ensino na Compreensão e resolução de problemas específicos de aprendizagem e relacionais.

Artigo 10º - O apoio à coordenação de cursos e de ensino será realizado pelo NAP através de reuniões institucionais, atendimentos individuais e orientações específicas.

Artigo 11º - O NAP poderá, por solicitação da direção, elaborar pesquisas e relatórios com o objetivo de auxiliar na compreensão do perfil dos alunos, suas dificuldades e possíveis intervenções.

Parágrafo único - No caso de utilização de dados gerados a partir das Orientações e aconselhamentos realizados, ou ainda, oriundos da CPA, para elaboração de pesquisas e relatórios, o NAP deverá observar o critério de sigilo profissional que envolve essas informações.

Artigo 12º - O NAP participa de projetos institucionais que envolvam as dimensões acadêmicas, culturais, semana das profissões e atividades extracurriculares.

Parágrafo único - O NAP realiza suas atividades em parceria com a Coordenação, com Ouvidoria, CPA, Diretório Acadêmico - DA.

4. RELATÓRIOS

Artigo 13º - A partir das atividades desenvolvidas pelo NAP, serão elaborados relatórios informativos para fundamentar pesquisas e avaliações dos processos acompanhados, podendo estes serem disponibilizados para a direção e coordenação dos cursos.

Parágrafo único - Os relatórios previstos neste artigo tratam-se apenas de dados referentes ao número de orientações, tipologia das orientações e aconselhamento, tipologia da demanda ou outras informações que não comprometam ***o sigilo*** profissional.

5. DO SIGILO PROFISSIONAL

Artigo 14º - As atividades do NAP (orientações e aconselhamentos) poderão ser executadas por um profissional da área da Psicologia e ou Pedagogia, e serão registradas em formulários específicos, respeitando o critério de sigilo profissional e as normas e resoluções do CFP (Código de Ética Profissional; Resolução CFP (07/2003; 01/2009). *O conteúdo das vivencias e informações registradas durante as atividades (orientação e aconselhamento)* será de uso exclusivo do responsável pelo núcleo.

Artigo 15º- Os dados das orientações e aconselhamentos realizados serão de acesso exclusivo do profissional e serão arquivados em segurança, onde apenas o coordenador do NAP, terá acesso para consulta e registros dos casos acompanhados.

Artigo 16º - Outros profissionais da instituição não terão acesso às informações confidenciais, salvo outros profissionais psicólogos autorizados pelo coordenador do NAP, que componham a equipe de trabalho ou o usuário ou responsável por menores de idade, de acordo com a Resolução CFP 01/2009.

Artigo 17º - No caso da extinção do serviço ou da substituição de funções ou profissionais da área clínica serão adotados os procedimentos do Art.15º, do Código de Ética Profissional/CFP.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18° - Os casos omissos e as interpretações deste regulamento serão dirimidos pela direção da Faculdade Santa Rita de Cássia. Juntamente com a Coordenação do NAP.

Artigo 19º - O presente regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Direção Geral da Faculdade Santa Rita de Cássia.

IFASC, 2023